

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02

324109

PROJETO DE LEI N.º

Institui o Programa de Força Voluntária

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º - Fica instituído o Programa da Força Voluntária, destinado a incentivar o trabalho voluntário nos órgãos públicos e nas instituições privadas com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de saúde, de fins não lucrativos.

Artigo 2.º - O Programa compreende:

I – a instituição da Força Voluntária, destinada às ações de particulares em colaboração com o Poder Público;

II – incentivar servidores públicos, abrangendo os servidores estatutários, contratados e temporários, à realização de trabalho voluntário.

SEÇÃO I

Da Força Voluntária

Artigo 3.º - A Força Voluntária será formada por pessoas físicas interessadas em contribuir com serviços voluntários à consecução dos objetivos do Poder Público, em suas diversas áreas de atuação.

Artigo 4.º - Poderão inscrever-se como voluntários pessoas que preencham os seguintes requisitos:

I – ter mais de 18 (dezoito) anos;

II – estar em dia com as obrigações eleitorais;

III – ter concluído o ensino fundamental;

IV – não ter antecedentes criminais.

Artigo 5.º - O serviço voluntário:

I – consistirá na prestação de atividade não remunerada, por 2 (duas) horas semanais, no mínimo;

II – será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública e o prestador do serviço voluntário dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício;

III – não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

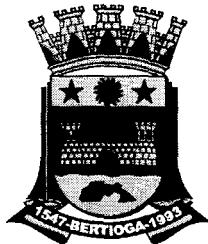
IV – poderá dar ensejo ao resarcimento do prestador do serviço voluntário pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Artigo 6.º - As doações à Força Voluntária, por pessoas físicas ou jurídicas serão feitas através de termo de doação específico, o qual conterá o objeto e a qualificação do doador.

Parágrafo único – As doações em dinheiro serão direcionadas para:

1. aquisição de materiais necessários à realização do serviço voluntário;
2. uniformização, identificação e administração do pessoal voluntário;
3. confecção de material didático aos participantes da Força Voluntária, versando sobre:

- a) o município e suas funções;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- b) atribuições específicas do órgão público em que o serviço voluntário é realizado;
- c) deveres e responsabilidades do agente público;
- d) direitos e deveres do voluntário.

Artigo 7.º - Cabe à Secretaria de Educação a administração dos recursos e das pessoas que manterão a Força Voluntária.

§ 1.º - A Secretaria de Educação, atuando conjuntamente com as demais Secretarias do Município, distribuirá os voluntários entre os órgãos públicos, de acordo com o interesse público e as especialidades de cada um.

§ 2.º - Será dado um treinamento prévio aos voluntários.

SEÇÃO II

Do Servidor Voluntário

Artigo 8.º - O Poder Público estimulará, entre seus servidores, a prática do voluntariado na comunidade.

§ 1.º - Cada Secretaria organizará levantamento dos servidores interessados em realizar atividades voluntárias, os quais fornecerão seus currículos e indicarão as suas áreas de interesse, a disponibilidade de horário e locomoção e as atividades das quais gostariam de participar.

§ 2.º - O Município realizará convênios com organizações não governamentais, serviços sociais autônomos, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, entidades filantrópicas, entidades de utilidade pública e outras que atendam ao disposto no artigo 1.º, visando ao aproveitamento dos voluntários.

§ 3.º - Aplicam-se ao servidor voluntário as disposições contidas nos incisos I, III e IV do artigo 5.º.

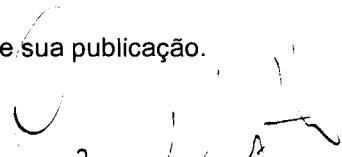
CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 9.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Caio Matheus
Vereador